



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/90

Espécie do Expediente: "INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL DE TRANSPORTE - PET- E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 21 / março / 1990.

Protocolado sob n.º 1663 Fl.36

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.03.90 o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviço Público. *maio*

A Comissão de Justiça e Redação solicita mais 8 (oito) dias para parecer sobre a matéria. Em 30.03.90. *maio*

Em sessão ordinária de 17.04.90 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Ver. Richilemo Pillar Lopes. *maio*

Em sessão ordinária de 24.04.90 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Ver. Wilson Bridi. *maio*

Em sessão de 08.05.90 o presente projeto baixou às comissões de Obras e Serviço Público: Justiça e Redação. *maio*

PLL 001/1990 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9488407C1725E576570369720AA48B28





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE
INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL DE
TRANSPORTE - PET - E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

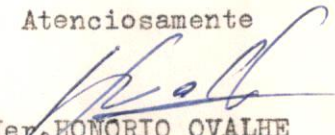
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

Pela presente, o vereador abaixo firmado, propõe e submete a este Poder Legislativo, um projeto de lei que pretende a instituição do Passaporte Especial de Transporte, a fim de beneficiar efetivamente aos maiores de sessenta e cinco anos, ao uso do transporte coletivo urbano de forma gratuita.

Tal benefício, instituído pela nova Constituição - Federal, desde a sua promulgação em outubro de 1.988, sómente será efetivo caso seja regulamentado por lei ordinária que, in casu, de competência municipal, sendo o que se propõe.

Espero, Senhores Vereadores, contar com o apoio integral dos senhores na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente


Ver. HONÓRIO OVALHE
"P M D B "



21/03/90
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andreotti Silveira
Diretor Administrativo

João Carlos
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIABA

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018653





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 001/90 QUE
INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL
DE TRANSPORTE - PET.

REGULAMENTA A GRATUIDADE NO TRAN-
PORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL
AOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE.

Sr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu as-
sino e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica assegurado aos maiores de sessenta e
cinco anos de idade, a gratuidade no transporte coletivo urbano
Municipal;

Art. 2º.- Os beneficiários de que trata a presente
lei, deverão embarcar e desembarcar pela porta dianteira do
bus, podendo apenas ser-lhes solicitado pelo preposto do con-
sionário ou permissionário transportador, com vistas à identi-
ficação e comprovação de idade, a apresentação da cédula de
tidade ou outro documento que tenha fé-pública, instituído por
Legislação Federal, Estadual ou Municipal

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLL 001/1990 - AUTORIA: Ver. Honório Ovale

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 0186653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9488407C1725E576570369720AA48B28



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 001/90

INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL DE TRANSPORTE - PET - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído, no Município, o Passaporte Especial de Transporte - PET - para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e que servirá, ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco (65) anos, isentiva do pagamento do preço da tarifa, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º.- Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Transportes, o PET, que terá validade em todo o território do Município e será fornecido gratuitamente através de apresentação de documento oficial de identidade.

parágrafo-único - o PET será numerado e deverá conter entre outros elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade, o endereço, bem como outros elementos característicos de cada beneficiário.

Art. 3º.- O ingresso dos beneficiários nos veículos de transporte coletivo urbano, far-se-á pela porta dianteira, identificando-se através do PET, ao motorista ou cobrador.

Art. 4º.- As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano do Município são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

parágrafo-único - os infratores do disposto neste artigo, incorrerão na multa equivalente a um valor de referência municipal, duplicando-se o valor da multa em caso de reincidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl.-2

Art. 5º.- Aplicam-se no que couber, as disposições desta lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do município ou pertencentes a empresas de economia mista.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

001-90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 09/04/90

Presidente

Relator

CONTRA

PLL 001/1990 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9488407C1725E576570369720AA48B28



Recebi em
14/04/90
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO SUGERE A TRANSFORMAÇÃO
DO PROJETO EM REQUERIMENTO À
SECRETARIA DE TRANSPORTES.

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

CONTRA
[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Adiltoni
contra



Recebi
em 16/04/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

REQUERENTE
PROCESSO N.
Prestar N.º

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DO PROPOSTO EM REQUERIMENTO A
COMISSÃO DE TRANSPORTES
A COMISSÃO, após análise e estudo realizado no presente processo, opinou

Sala das Comissões em

FAVORAVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VISTAS
AO PROJETO DE LEI nº 001/90.

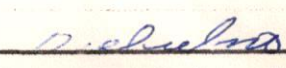
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Vereador abaixo firmado, tendo requerido vistas ao projeto de Lei nº 001/90 que institui o Passaporte Especial de Transporte PET e dá outras providências, vem à presença deste douto plenário, dizer que, após minucioso exame, constatou que o projeto de lei em exame, em nada contraria a lei municipal já existente que beneficia o idoso aposentado, com sessenta anos de idade.

Assim, sugere aos seus pares, a aprovação do presente projeto de lei que, sem dúvida trará benefícios a uma maior parcela de nossa população.

Atenciosamente


Ver. Richielmo P. Lopes



Recebi em
19/04/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti - Direitor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



N.º 4
Plan



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 001/90

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

O vereador abaixo firmado vem propor à apreciação deste plenário o projeto de lei substitutivo em anexo, ao projeto de lei nº 001/90 que pretende a instituição do Passaporte especial de transporte - PET, em tramitação neste Legislativo.

O substitutivo ora proposto, altera substancialmente a proposição primitiva, simplificando as exigências ao usuário beneficiário e, sobretudo trata da regulamentação da aplicação do dispositivo constitucional que instituiu a gratuidade de no transporte coletivo urbano as pessoas com 65 anos de idade.

Outrossim, a fim de que não fique inteiramente prejudicada a proposição inicial, sugere-se ao seu proponente que altere o projeto original, utilizando-o como alternativa para identificação do usuário, opcional, dirigido aos beneficiários de poucos recursos e que não possuem identidade oficial, tipo "carteira de identidade". Enfim, que se crie uma identidade municipal oficial para tal finalidade.

Espero Srs.Vereadores a aprovação pelos meus pares presente substitutivo.

Atenciosamente

Ver. WILSON BRIDI
"PMDB"

PLL 001/1990 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalle
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9488407C1725E576570369720AA48B28



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-lei nº 001/90 - Redação Final

REGULAMENTA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL
DOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE.

Sr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos de idade, a gratuidade no transporte coletivo urbano Municipal.

Art. 2º.- Os beneficiários de que trata a presente Lei, deverão embarcar e desembarcar pela porta dianteira do ônibus, podendo apenas ser-lhes solicitado pelo preposto do concessionário ou permissionário transportador, com vistas à identificação e comprovação de idade, a apresentação da cédula de identidade ou outro documento que tenha fé-pública, instituído por legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

001/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

10 maio 90

Presidente

Relator



Recebido
em 10/08/90

CAMARA MUNICIPAL DE GUABÁ

João Carlos
Diretor Administrativo



PLL 001/1990 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9488407C1725E576570369720AA48B28



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O ATUAL PROJETO VEM PRESUDICAR
OS USUARIOS JA' BENEFICIADOS APARTIR DO
60 ANOS, E QUE OS DE MAIS DE 65 ANOS
JA' ESTÃO SENDO FAVORECIADOS PELA LEGISLAÇÃO
FEDERAL AUTOMATICAMENTE VOTAMOS CONTRA O
PROJETO

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator



Recebido em 22/08/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
 João Carlos Diretor Administrativo
 Andréotti Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

REQUERENTE
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº

A COMISSÃO, apreciando a matéria em pauta no presente processo, opinou:

Sala das Comissões, em

Presidente

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUATUBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF.º 97 / 90.

EM 30 de 05 / 1990.

Senhor Prefeito:

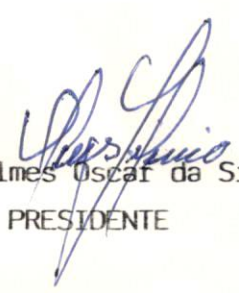
Pelo presente encaminhamos a V.Sa, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 004, 017 e redação final do projeto - de-lei nº. 001/90 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente


Ver. Luiz Claudio Ziulksoki
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

